PMIg/GP

Igarassu
PREFEITURA MUNICIPAL

Igarassu, 12 de dezembro de 1991.

LEI Nº 2.032/91

EMENTA: Substitui o Projeto de Lei nº 035/91, do Poder Executivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARASSU,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - As alíquotas constantes da Tabela V, da Lei nº 1.930, de 28 de dezembro de 1989 (Código Tributário de Igarassu), referente ao Consumo de energia elétrica do Município, passam a vigorar com os seguintes percantuais:

3.2 - FAIXAS DE CONSUMO RESIDENCIAL	**PERCENTUAL**
3.2.1 - Consumidores até 30 KWH	4.00%
3.2.2 - Consumidores de 31 a 50 KWH	6.00%
3.2.3 - Consumidores de 51 a 100 KWH	10.00%
3.2.4 - Consumidores de 101 a 150 KWH	15.00%
3.2.5 - Consumidores de 151 a 300 KWH	22.00%
3.2.6 - Consumidores de 301 a 500 KWH	27.00%
3.2.7 - Consumidores de 501 a 1.000 KWH	34.00%
3.2.8 - Consumidores acima de 1.000 KWH	55.00%

3.3 - FAIXAS DE CONSUMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO	**PERCENTUAL**
3.3.1 - Consumidores até 30 KWH	8.00%
3.3.2 - Consumidores de 31 a 50 KWH	12.00%
3.3.3 - Consumidores de 51 a 100 KWH	20.00%
3.3.4 - Consumidores de 101 a 150 KWH	30.00%
3.3.5 - Consumidores de 151 a 300 KWH	44.00%
3.3.6 - Consumidores de 301 a 500 KWH	54.00%
3.3.7 - Consumidores de 501 a 1.000 KWH	68.00%
3.3.8 - Consumidores acima de 1.000 KWH	110.00%

PMIg/GP

Artigo 2º - As taxas serão cobradas com referência à Unidade Financeira de Igarassu - UFI.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1992.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarassu, em 12 de dezembro de 1991.

JOAQUIM PESSOA GUERRA

Prefeito